



ações 257, 258 e 259/23
M

CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

Gabinete do Vereador Regi da União

REQUERIMENTO N. 236 /2023

REQUERIMENTO N. 011/2023 – GVRU - CI

APROVADO
28/03/2023
Diretor Legislativo
M

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES DO PAULISTA-PE.

ASSUNTO: SOLICITA DESAPROPRIAÇÃO DE OBRAS IRREGULARES QUE OBSTRUAM O ACESSO DA PE-01 SENTIDO À ORLA

Eu, **Reginaldo da Silva Cavalcanti (Regi da União)**, representado pela condição de Vereador deste Poder Legislativo, venho requerer à mesa diretora desta Câmara que após a observância das formalidades regimentais, seja oficializado ao Chefe de Poder Executivo Municipal **Exmo. Prefeito, Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque**, e encaminhado cópia ao **Ilmo. Sr. Wandelson Francisco dos Santos, Secretário de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Município do Paulista**, e cópia ao **Ilmo. Sr. Andre Gustavo Carneiro Leão, Secretário de Segurança Cidadã e Mobilidade do Município do Paulista**, solicitando a desapropriação dos imóveis construídos que, por ventura, obstruam ou dificultam o acesso da população à praia, tal como os imóveis construídos na faixa de areia, ferindo o Art. 10, da Lei 7.661/88.

Justificativa: A construção de obra com proximidade excessiva da linha do mar, tal como construções que dificultem o acesso à praia, ferindo e privatizando a área de praia, é contrária à disposição expressa da Lei 7.661/88, pois "Art. 10. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido. § 1º. Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado no



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

Gabinete do Vereador Regi da União

caput deste artigo." Outrossim, consta do § 3º do art. 10 da Lei nº 7.661 /88: "Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema". Frente a esse quadro legislativo, as ascensões de qualquer espécie na faixa de praia, com ofensa à possibilidade de fruição por parte de toda a sociedade, não podem ser toleradas, por ser considerada bem público. Se for o caso, devem os proprietários ser indenizados pelo município.

Certo do Apoio dos Nobres Pares, conto com a aprovação deste Pleito.
Dê-se ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Plenário Adolfo Pereira, aos 22 dias do mês de março de 2023.


Reginaldo da Silva Cavalcanti
(REGI DA UNIÃO)
Vereador da Cidade do Paulista-PE